



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2)

Nº 016/2024

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 29 de outubro de 2024, DECLARA, por requerimento do interessado que RUBENS KIYOCHI NUNES KINISHI E OUTROS – PELO ESPÓLIO, CPF nº 742.624.598-53, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº 23121401/2023, para o Licenciamento Ambiental do empreendimento LOTE 95A - MATRÍCULA Nº 3034, latitude 19°17'59,99"S, longitude 46° 7'33,72"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; e HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS), as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-03-1 e G-01-01-5, respectivamente, com critério locacional 1, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como Classe 2 na Licença Ambiental Simplificada - Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2) ao empreendimento LOTE 95A - MATRÍCULA Nº 3034, Processo Ambiental nº. 23121401/2023.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 31 de outubro de 2029 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Garantir a eficiência do local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação, mesmo que o preparo seja realizado em outra propriedade.	Prática Contínua
02	Garantir a eficiência do ponto de abastecimento do maquinário, com piso impermeável, canaletas e caixa separadora de água e óleo, mesmo que o abastecimento seja realizado em outra propriedade.	Prática Contínua
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão da Licença e Anualmente
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias